



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº659, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***Dispõe sobre a Doação de área, com base na Lei 515, de 11 de dezembro de 2018, para a empresa "FLEXPELL HOSPITALAR LTDA".***

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2024, aprovou Projeto de Lei Complementar nº029/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder à Doação de Área à empresa "**Flexpell Hospitalar Ltda**", inscrita no CNPJ sob número 10.733.878/0001-90, conforme apurado no processo no respectivo processo administrativo, o imóvel abaixo especificados:

"Um terreno, localizado no Distrito Industrial II, denominado de Remanescente 01-B (um), de forma irregular, com as seguintes descrições e confrontações: Inicia no ponto 0 (zero), conforme projeto no alinhamento da Rodovia Manuel Barbosa, na divisa com o terreno de A.C. Souza Carpintaria; daí segue em ângulo de deflexão de 44° 13' 16,5" pelo referido alinhamento numa distância de 58,78m (cinquenta e oito metros e setenta e oito centímetros), até encontrar o ponto 01 (um); daí deflete à esquerda com ângulo de 77,13m (setenta e sete metros e treze centímetros), confrontando com as terras de Nicola Rome S/A – Máquinas e Equipamentos, até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 41,00m (quarenta e um metros), confrontando com o lote de Comercial L.A.Dias Ltda, até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 35,00m (trinta e cinco metros), confrontando com o terreno de A.C. Souza Carpintaria, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

descrição, perfazendo a área total de 2.298,59m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e noventa e oito metros e cinquenta e nove décimos quadrados).

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), o metro quadrado, totalizando R\$ 147.109,76 (cento e quarenta e sete mil cento e nove reais e setenta e seis centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

- I – empregar, diretamente mais 30 (trinta) empregados, no mínimo;
- II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;
- III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº4.938/2021 será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na Lei nº4.938/2021, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à Donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma da Lei nº14.133/2021, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº515/18 e, ainda, Lei Municipal nº4.938/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal